



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2617	009	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.617

**EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DO GRUPO FRATERNIDADE CALDEIRÃO.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover concessão de direito real de uso a favor do GRUPO FRATERNIDADE CALDEIRÃO, de uma área de terras da municipalidade, com 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) situada no bairro Jardim Amália I, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 10.109/90.

**Parágrafo Único** - Os detalhes inerentes aos limites da área assinalada neste artigo estão inseridos no memorial descritivo correspondente, elaborado pelo I.P.P.U., que passa a figurar como parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do Art. 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais e Educacionais da Entidade.

**Parágrafo 1º** - Nos termos do § 1º do Art.202 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência a tinentes à presente concessão.

**Parágrafo 2º** - A Concessionária fica obrigada a construir uma biblioteca e duas salas de aulas para artesanato no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2617	010	H

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.617

são, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área bem como a permitir a Concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de abril de 1991

Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

P.L. Mens. nº 072/90

Autor: Prefeito Municipal

amps/

